



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 1 de 73

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Outros atos	48
Terceiro Setor	55
Termo de Colaboração	55
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	61
Plano de Trabalho	62
Termo Aditivo	64

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 2 de 73

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

=====

=

Decreto nº 078/2.024, de 24 de outubro de 2.024

Retifica-se a publicação do Decreto nº 078 de 24 de outubro de 2024, realizada no Diário Oficial do Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2024 - Edição nº. 1.609A - Página 2 - Ano IX, nos seguintes termos:

Onde se Lê:

Titular: Lindonberk Mário da Silva, RG 24.709.243-35

Lê-se:

Titular: Lindonberk Mário da Silva, RG 24.709.243-5

MUNICÍPIO de Pontal.

Em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.

Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (CNPJ) em 29/10/2024 às 17:58:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4e80-c53d-966b-9447-8a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 3 de 73

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90026/2.024
(Processo Administrativo nº. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 339/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF 48.061.510/0001-03, sediada na Avenida Saulo Inácio de Castro, nº 343, no bairro Jardim Montreal, na cidade Promissão/SP, CEP: 16.370-000, representada por **Yasmin do Valle Moura**, portador do (RG: 48.909.698 SSP/SP e CPF: 431.086.898-35) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90026/2.024, processo administrativo nº. 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Avental impermeável p/proteção de umidade e objetos cortante (branco) med.1.20/0,70	144	R\$ 7,97	R\$ 1.061,28
35	Luva de Raspa de Couro, cano longo com CA	360	R\$ 9,49	R\$ 3.416,40
38	Luva de Vaqueta, luva proteção de couro 100% couro Vaqueta,c/dedos e polegar em raspa natural e palma confec. em vaqueta natural,possui reforço interno em vaqueta natural e elástico no dorso,acabamento em viés e costurada c/linha de nylon (tamanho G)	48	R\$ 9,72	R\$ 466,56
45	Protetor Auricular,tipo plug em silicone, cordão atenuação de 17 DB/RC	360	R\$ 1,28	R\$ 460,80
47	Protetor Solar (FPS 50) tamanho 120ml ou 200ml	720	R\$ 10,25	R\$ 7.380,00
48	Protetor Solar (FPS 60) tamanho 120ml ou 200ml - (com repelente)	720	R\$ 12,48	R\$ 8.985,60
VALOR TOTAL				R\$ 21.770,64

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 4 de 73

EDITAL - PREGAO ELETRONICO Nº 90026/2.024

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 5 de 73

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2.024

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

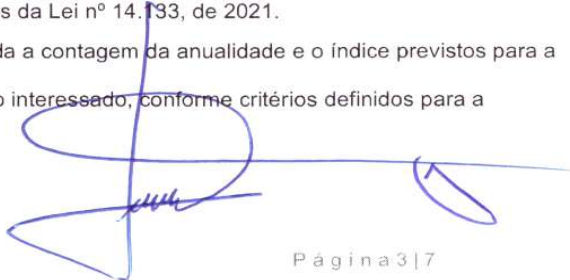
6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 6 de 73

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 7 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 8 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Yasmin do Valle Moura**, Telefone (14) 99199-6166, email: ls.oyama16@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 9 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ASSINATURAS:

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br YASMIN DO VALLE MOURA
Data: 14/08/2024 13:28:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

Yasmin do Valle Moura

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 10 de 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90028/2.024
(Processo Administrativo nº. 63/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 330/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 23.159.220/0001-68, sediada na Rua 02, nº 35, no bairro Parque das Laranjeiras, na cidade FORMOSA/GO, CEP: 73.805-630, representada por **Moises de Brito Sousa**, portador do (RG: 2.032.339 SSP/DF e CPF: 894.028.551-49) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90028/2.024, processo administrativo n.º 63/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de NEOCATE para atendimento de Ordem Judicial, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NEOCATE: Fórmula infantil para uso humano, para lactentes de 0 a 3 anos de idade, e/ou Crianças de Primeira Infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com Restrição de Lactose à base de Aminoácidos Livres. Lata aluminizada de 400grs. MARCA: NEOCATE LCP - FABRICANTE: DANONE	250 LATAS de 400g	159,98	R\$ 39.995,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.995,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855
149
Assinado de forma digital
por MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Data: 2024.08.22 10:11:06
+01'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 11 de 73

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

MOISES DE BRITO
SOUSA:894028551
49

Assinado de forma digital por
MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Data: 2024.09.22 10:51:19
+03'00'

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 12 de 73

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855
149

Assinado de forma digital
por MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855149
Dados: 2024.08.22 10:31:30
+0100

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 13 de 73

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855
149

Assinado de forma digital
por MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Data: 2024.08.22
10:11:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 14 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;

MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855
149

Assinado de forma digital por
MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855 149
Data: 2024.08.22 10:11:50
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 15 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Fernanda Marcolino**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Moises de Brito Sousa**, Telefone: (61) 3631-3146, email: suprema01@outlook.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 20 de Agosto de 2024.

MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855
149

Assinado de forma digital
por MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855149
Emissão: 2024.08.22 10:32:00
-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 16 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

MOISES DE BRITO
SOUSA:8940285514
9

Assinado de forma digital por
MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Dados: 2024.08.22 10:32:32 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Moises de Brito Sousa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 17 de 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90023/2.024
(Processo Administrativo nº. 51/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 329/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 14.566.765/0001-06, sediada na Praça Samuel Sabatini, nº 266, sala 208, no Centro da cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.750-700, representada por **Renata Gallo Barbosa**, portador do (RG: 30.157.910-6 e CPF: 215.772.338-24) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90023/2.024, processo administrativo nº. 51/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de uniformes para o Programa de Alocação de Mão de Obra Carcerária da Penitenciária de Pontal/SP, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Colete com Faixa Refletiva para Alta Visibilidade, Confe.c/Duas Faixas Refletivas (Prata) em volta do corpo, conforme especificações da Norma ABNT NBR 15292. (Tamanho M – G – GG) Ofertado Colete sinalização tipo Jaqueta sem Bolso Prata Modelo VIC 71160 Laranja com Faixas Prata	144	VICSA	R\$ 24,00	R\$ 3.456,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.456,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 18 de 73

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2.024

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 19 de 73

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2.024

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 20 de 73

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 21 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 22 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angelica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sra. **Renata Gallo Barbosa**, Telefone: (11) 99230-5674, email: comercial@crhequipamentos.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 11 de Julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 23 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

CRH EQUIPAMENTOS
DE SEGURANCA
LTDA:145667650001
06

Assinado de forma digital
por CRH EQUIPAMENTOS DE
SEGURANCA
LTDA:14566765000106
Dados: 2024.08.07 20:51:09
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Renata Gallo Barbosa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 24 de 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90026/2.024
(Processo Administrativo nº. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **RF COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 50.476.287/0001-07, sediada na V. Anhanguera, nº 0, km 306/709 metros, no bairro Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.097-140, representada por **Daniela Soares Fonseca da Costa**, portadora do (RG: 23.719.484-3 SSP/SP e CPF: 287.376.458-97) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90026/2.024, processo administrativo nº. 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Chapéu Árabe capuz de segurança, tecido de malha dupla poliéster (helanca), aba bico de pato	48	R\$ 7,38	R\$ 354,24
32	Luva Látex Multiuso de borracha, cor amarela ou verde, para procedimentos gerais, forrada, antiderrapante (tamanho M)	360	R\$ 1,78	R\$ 640,80
33	Luva Látex Multiuso de borracha, cor amarela ou verde, para procedimentos gerais, forrada, antiderrapante (tamanho G)	360	R\$ 1,78	R\$ 640,80
VALOR TOTAL				R\$ 1.635,84

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 25 de 73

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2.024

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 26 de 73

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2.024

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

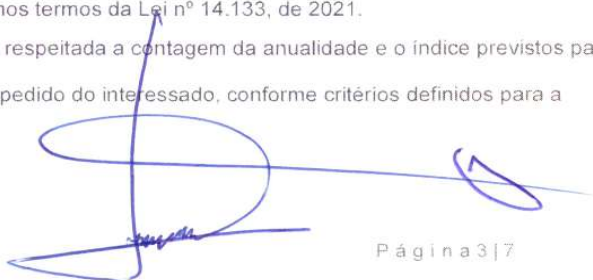
6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 27 de 73

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 28 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 29 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sra. **Daniela Soares Fonseca da Costa**, Telefone (16) 99792-2662, email: rfcomercioelocacao@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 30 de 73



ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA SOARES FONSECA DA COSTA
Data: 19/08/2024 09:59:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

Daniela Soares Fonseca da Costa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 31 de 73



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2.024 (Processo Administrativo nº. 85/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 377/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA IDL GEO AGRIMENSURA E ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DE UMA ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA GUILHERME SILVA, NA QUADRA COMPLETADA PELAS RUAS 1º MAIO, ELPIDIO VICENTE E ANANIAS DA COSTA FREITAS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **IDL GEO AGRIMENSURA E ENGENHARIA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 53.761.926/0001-66, com sede/domicílio Rua Dr. Carlos cagas Filho, 230, Sala 22, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.021-633 representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **IGARO HANDSON DE LIMA**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 371.448.258-01, Rg/Rne: 386897797 - Sp, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e cadastral de uma área pública, localizada na rua guilherme silva, na quadra completada pelas ruas 1º maio, elpidio vicente e ananias da costa freitas, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	TAREFA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DE UMA ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA GUILHERME SILVA, NA QUADRA COMPLETADA PELAS RUAS 1º MAIO, ELPIDIO VICENTE E ANANIAS DA COSTA FREITAS.	R\$ 2450,00	R\$ 2.450,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 32 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ 2.450,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 33 de 73



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2.024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 34 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 35 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 36 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 37 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefones (16) 3953-9998

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º: 506
Unidade: 010505
Funcional: 15.451.0012.0063.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2573

ENGENHARIA MUNICIPAL
MANUT. DEPART ENGENHARIA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 38 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Cesar Augusto Sabino**, Telefone 16 3953-9999, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **IGARO HANDSON DE LIMA**, Telefone 16 98106-5185/ 3325-2052, e-mail: idlgeo@agrimensura@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

IGARO HANDSON
DE
LIMA:37144825801

Assinado de forma digital
por IGARO HANDSON DE
LIMA:37144825801
Dados: 2024.09.04
18:26:34 -03'00'

IDL GEO AGRIMENSURA E ENGENHARIA
IGARO HANDSON DE LIMA
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA APARECIDA FERREIRA

Data: 04/09/2024 18:47:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:

Juliana Aparecida Ferreira - Adm/Financeiro da empresa
RG 46869821



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 39 de 73



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 288/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2.024
COMPASNET Nº. 90014/2.024
PROCESSO Nº. 034/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90014/2024, processo administrativo nº. 34/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ nº 23.643.895/0001-88, sediada na Rua Pola de Rezende, nº 11, Cercado Grande, na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, CEP: 06.804-070, representada pelo seu Sócio e Administrador o Sr. **Fábio Gomes da Silva**, portadora do (RG: 26.193.517-3 SSP/SP e CPF: 196.823.068-84), residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150, Jardim Vergueiro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.818-320 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de equipamento médico de CPAP e BIPAP, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd/ Mensal	Qtd/ Anual	Valor Unitário	Valor Total
02	Locação mensal de aparelhos médico respiratório BIPAP-BILEVEL, destinado à ventilação, que opere de 4 a 30 cm de h2o, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados, com os seguintes consumíveis BIPAP relativos à ventilação invasiva: um circuito tipo bilevel invasivo; uma porta oxigênio; um cateter, com conector universal; uma câmara aquecida e filtros; e acessórios	Locação Mensal	10	120	R\$ 249,99	R\$ 29.998,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 40 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

BIPAP: monitor de pressão, base aquecida; no-break com duração mínima de 6 horas (em caso de queda de energia); e seguintes consumíveis relativos à ventilação não invasiva; circuito bilevel não invasivo; porta oxigênio: máscara facial ou nasal (P, M ou G); gorro (P, M ou G) e filtros.					
Valor Total (Global)					R\$ 29.998,80

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 41 de 73



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.11. Mantiverem sua proposta original.
- 6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 42 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 43 de 73



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 44 de 73



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 45 de 73



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Srª **Fernanda Marcolino**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sr. **Fábio Gomes da Silva**, Telefone: (11) 4321-1220, email: superarmed@superarmed.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 14 (quatorze) de junho de 2.024, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 14 de junho de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

FABIO GOMES DA SILVA:19682306884
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Fábio Gomes da Silva
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 46 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 188/2.019 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 31/2.019 PROCESSO N°. 45/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, n°. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **PSTECH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Estrela Dalva, n°. 35, Jardim Caparroz, Catanduva/SP, CEP 15.805-155, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 28.664.796/0001-04 – EPP, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Rafael Novaes Saravalli**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 33.363.886-4-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 221.451.268-30, residente e domiciliado à Rua Barra do Garças, n°. 830, Jardim Sales, Catanduva/SP, CEP 15.804-305, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 08 de agosto de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de leitura de consumo e emissão de faturas referentes ao serviço de água e esgoto, com prazo de vigência inicial de 06 (seis) meses, posteriormente prorrogado em sucessivas ocasiões.

Serviço	Qtd. Mensal	Meses	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Leituras e emissão de faturas.	11.880	06	71.280	R\$ 1,095	R\$ 78.051,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O Departamento responsável solicitou, diversas vezes o aditamento ao contrato, tendo seu termo final atual em 08 de abril de 2.024.

2.2. Em 25 de março de 2.024, o Departamento solicitou então a renovação do prazo do contrato por mais 04 (quatro) meses, compreendidos de 08 de abril de 2.024 à 08 de agosto de 2.024 (prazo final de 60 meses do contrato).

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica acrescida a quantidade de leituras realizadas mensalmente, a partir do dia 09 de abril de 2.024, conforme tabela a seguir:

Serviço	Qtd. Mensal	Meses	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Leituras e emissão de faturas.	14.850	04	59.400	R\$ 1,15	R\$ 68.310,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 68.310,00 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUINTE REAIS)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

1

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 188/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 31/2.019 – PROCESSO N°. 45/2.019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 47 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 1376

Ficha nº. 521 Processo nº.
Unidade: 011006
Funcional: 17.512.0012.0065.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a prestar garantia correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento de aditamento, com prazo de validade igual ou superior à renovação contratual ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 08 de ABRIL de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

PSTECH TECNOLOGIA COM. E SERVIÇOS
Rafael Novaes Saravalli
Procurador
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME: JHENNIFER C. SEVERINO
RG: 60.380.853-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 48 de 73

Outros atos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 018/2.024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico precedente, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da extrapolção das metas pactuadas entre a Prefeitura e a Irmandade da Santa Casa na prestação de serviços de atendimento em saúde aos Municípios, em decorrência da alta exponencial de síndromes gripais e outras doenças respiratórias decorrentes dos incêndios florestais e do clima árido, bem como em razão de erro material no Plano de Trabalho relativo ao Convênio SMS nº. 003/2.024.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A REQUERIDA reconhece os encargos devidos à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL, no total de **R\$ 93.688,32 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, referente aos Convênios relacionadas na tabela abaixo.

Mês	Valor
Julho	R\$ 16.512,70
Agosto	R\$ 11.647,26
Setembro	R\$ 15.523,36
Endoscopias e Colonoscopias (Ofício 304)	R\$ 17.800,00
Endoscopias e Colonoscopias (Ofício 305)	R\$ 32.200,00
Valor Total	R\$ 93.688,32

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 93.688,32 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº. 4.055
Ficha nº. 251	Processo nº.
Unidade:	010602
Funcional:	10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06
Código de Aplic.:	310 000
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº. 4.099
Ficha nº. 251	Processo nº.
Unidade:	010602
Funcional:	10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06
Código de Aplic.:	310 000
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº. 4.134
Ficha nº. 251	Processo nº.
Unidade:	010602
Funcional:	10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06
Código de Aplic.:	310 000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 49 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 4.099

Ficha nº. 251

Processo nº.

Unidade:

010602

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Funcional:

10.302.0010.0045.0000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Cat. Econ.:

3.3.50.39.06

CONVÊNIO

Código de Aplic.:

310 000

Fonte Recurso:

0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 93.688,32 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMOS

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;
- Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCE-SP e Certidões/CGU;
- Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 28 de outubro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

WAGNER LIPORINI
Presidente do Conselho Gestor

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 50 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 019/2.024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico precedente, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência repasses realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, relativos à Tabela SUS Paulista, instituída pela Resolução SS nº. 198, de 29 de dezembro de 2023 – repasso relativo às competências/faturamentos de fevereiro e julho de 2.024.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, no total de **R\$ 1.044.653,46 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, à transferência estadual relativa à Tabela SUS Paulista - repasso relativo às competências/faturamentos de fevereiro e julho de 2.024.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 1.044.653,46 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 673 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0221.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 300 133

Nº. 4.133

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
SES – TABELA SUS PAULISTA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0200

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 1.044.653,46 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMOS

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 51 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;
- Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCEP e Certidões/CGU;
- Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 28 de Outubro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

WAGNER LIPORINI
Presidente do Conselho Gestor

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 52 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 021/2.024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA INFANTE SAÚDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **INFANTE SAÚDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.184.079/0001-34, sediada à Rua José Leonel Pupo, nº. 367, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com os Pareceres Jurídicos de 28 de Agosto e de 22 de Outubro de 2.024, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da prestação de serviços realizados no âmbito do Contrato Administrativo nº. 263/2.023 sem que houvesse, contudo, mesmo após a celebração de aditamento de acréscimo de quantitativo, saldo financeiro contratual suficiente para o pagamento integral das notas fiscais expostas na cláusula segunda.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **INFANTE SAÚDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA.**, no total de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, referente às Notas Fiscais relacionadas na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Competência	Objeto	Valor
NFS-e n. 2.158	21/08/2024	07/2.024	Exames Adm. e Demiss.	R\$ 240,00
NFS-e n. 2.159	21/08/2024	07/2.024	Controle de Atestados	R\$ 90,00
NFS-e n. 2.172	24/09/2024	08/2.024	Exames Adm. e Demiss.	R\$ 810,00
NFS-e n. 2.173	24/09/2024	08/2.024	Controle de Atestados	R\$ 180,00
NFS-e n. 2.175	09/10/2024	09/2.024	Exames Adm. e Demiss.	R\$ 360,00
Valor Total Geral (Global)				R\$ 1.680,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 217 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 4.062

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 144 Processo nº.
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

Nº. 4.063

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 53 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 50 Processo nº.
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4.064

ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 144 Processo nº.
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

Nº. 4.141

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 449 Processo nº.
Unidade: 010901
Funcional: 06.181.0006.0028.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº. 4.142

DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 217 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 4.140

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A REQUERENTE declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMOS

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
- Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
- Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
- Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 54 de 73



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 28 de Outubro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

DANIEL INFANTE NETO
Infante Saúde Ocupacional

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME: DANIEL INFANTE NETO
RG: 30.067.042-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 55 de 73

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 005/2.024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A APAVB -
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA
BICHARADA, OBJETIVANDO O INCREMENTO FINANCEIRO
VISANDO À ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO
CENTRO DO CONTROLE DE ZOONOSSES (CCZ), BEM COMO
AQUISIÇÃO DE INSUMOS, RAÇÃO E EXAMES MÉDICO-
VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS ANIMAIS
ABRIGADOS.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público:

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.799.714/0001-51, sediada à Rua João Pugin, nº. 497, bairro Santa Catarina, Pontal/SP, CEP 14.180-000, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **ÉRIKA ANDREZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG nº. 40.339.507-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob nº. 371.716.248-52, residente e domiciliada à Rua José Savegnago, nº. 375, bairro José Pedro Carolo, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO À ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
PRÉDIO DO CENTRO DO CONTROLE DE ZOONOSSES (CCZ), BEM COMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 56 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, RAÇÃO E EXAMES MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS ANIMAIS ABRIGADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
 - a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, liberado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Saúde, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- 2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- 3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;



DIÁRIO OFICIAL

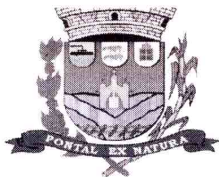
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 57 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- 3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 298 Processo nº.
Unidade: 010606
Funcional: 10.305.0010.0054.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 3.817

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VETORES E ZOONOSES
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIGILÂNCIA EPID.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de depósito à conta específica.



DIÁRIO OFICIAL

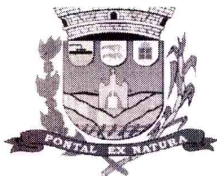
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 58 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A presente parceria vigorará no período compreendido entre 01 de novembro de 2.024 e 31 de janeiro de 2.025, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
- Conclusão do objeto da parceria;
 - Inexecução do objeto do reajuste;
 - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
 - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
 - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



DIÁRIO OFICIAL

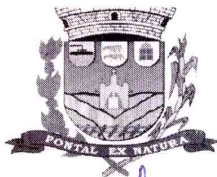
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 59 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 28 de Outubro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA ANDREZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 60 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL

OSC PARCEIRA: APAVB - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA
TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. (DE ORIGEM): 005/2.024

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO À ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DO CONTROLE DE ZONÓSES (CCZ), BEM COMO AQUISIÇÃO DE INSUMOS, RAÇÃO E EXAMES MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS ANIMAIS ABRIGADOS.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 28 DE OUTUBRO DE 2.024.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____

OSC: APAVB - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA

Nome e cargo: **ÉRIKA ANDREZA DOS SANTOS**

E-mail institucional: apavbvozdabicharada@gmail.com

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 61 de 73

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Colaboração SMS nº. 005/2.024

Objeto: incremento financeiro visando à adequação e manutenção do prédio do Centro do Controle de Zoonoses (CCZ), bem como aquisição de insumos, ração e exames médico-veterinários para atendimento dos animais abrigados.

Interessada: APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de Plano de Trabalho pela APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA, visando à celebração de parceria tendo por objeto a adequação e manutenção do prédio do Centro do Controle de Zoonoses (CCZ), bem como aquisição de insumos, ração e exames médico-veterinários para atendimento dos animais abrigados;

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários que farão frente à parceria são majoritariamente oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, incidindo na espécie a hipótese do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela entidade requerente, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador Jurídico do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Inexigibilidade de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no caput do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA, com dispensa de chamamento público, visando à adequação e manutenção do prédio do Centro do Controle de Zoonoses (CCZ), bem como aquisição de insumos, ração e exames médico-veterinários para atendimento dos animais abrigados, no valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o período entre 1º. de novembro de 2.024 e 31 de janeiro de 2.025.

Pontal/SP, 25 de outubro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337
PONTAL/SP - 14.180-000
Assessor Técnico de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

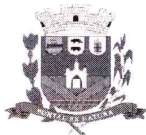
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 62 de 73

Plano de Trabalho



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

Primeira Apostila ao Termo de Colaboração SMS Nº. 002/2.024

Objeto: INCREMENTO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA ENTIDADE ENQUANTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

Entidade Parceira: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT.

Vistos.

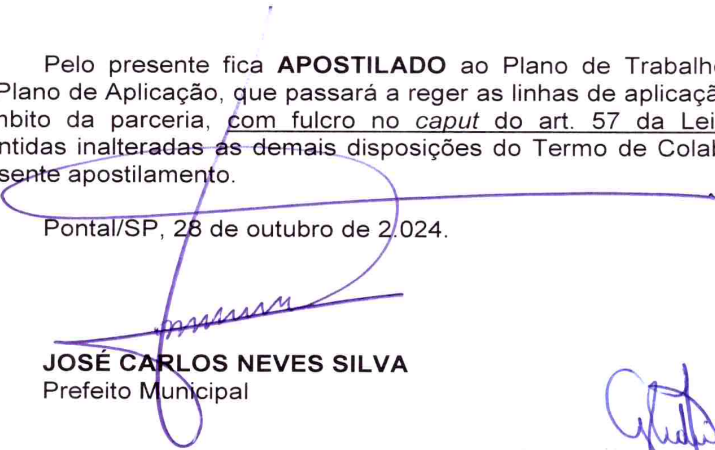
CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho complementar apresentado pela Entidade Parceira, onde propõe o reaproveitamento de saldo remanescente relativo à parceria na aquisição de materiais de consumo complementares;

CONSIDERANDO que as alterações não promovem alteração na duração, nas metas e nos objetivos gerais da parceria, mantendo incólume o escopo do Termo de Colaboração, representando acréscimo de meras ações suplementares; e

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, segundo o qual "o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original".

Pelo presente fica **APOSTILADO** ao Plano de Trabalho original da parceria o anexo Plano de Aplicação, que passará a reger as linhas de aplicação do recurso repassado no âmbito da parceria, com fulcro no caput do art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, mantidas inalteradas as demais disposições do Termo de Colaboração, não atingidas pelo presente apostilamento.

Pontal/SP, 28 de outubro de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

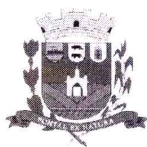
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 63 de 73



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO ÚNICO

Primeira Apostila ao Termo de Colaboração SMS Nº. 002/2.024



SCHMIDT

LAR VICENTINO DONA ALBERTINA

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 44 DES/002/480/2001/36
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 004/2001
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº 001/2016

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FIANCEIRO PROPOSTO

<u>Despesas</u>	<u>Recursos</u>
• Recursos Humanos (Salários de funcionários+encargos Social, hora extra+ 13º salario+encargo social).....	\$ 120.000,00
• Serviços de Terceiros.....	\$ 30.000,00
• Material de Consumo.....	\$ 56.448,98
TOTAL.....	\$206.448,98

REMANEJAMENTO PROPOSTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

• Recursos Humanos (salários de funcionários+encargos Social, hora extras+13ºsalario+encargos social).....	\$ 115.000,0
• Serviço de Terceiro.....	\$ 20.000,00
• Material de consumo.....	\$ 71.448,98
TOTAL.....	\$206.448,98

Rua Manoel da Rocha, 100 - CEP 14.180-000 - Pontal - SP - CNPJ 57.708.570/0001-58 - Fone (16) 3953-2919
"A luz de Deus nunca falha"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 64 de 73

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **WAGNER LIPORNI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 22.757.789-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 132.521.218-08, residente e domiciliado à Rua Vitoria Andrucoli Colombo, nº. 54, bairro São Francisco, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, na forma prevista na cláusula sétima item 8.1, do Termo de Colaboração SMS nº 01/2022, o que fazem mediante as cláusulas e condições que a seguir seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo de Colaboração tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração SMS de nº 01/2022, conforme Plano de Trabalho anexo, mantido seu objeto inicial, qual seja, “PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA”, conforme parceria originária, celebrada a 1º. de fevereiro de 2.022, com vigência final atualmente fixada para 31 de julho de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em decorrência da necessidade da continuidade da prestação de assistência financeira e cooperação técnica visando à manutenção da entidade parceira, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Termo de Colaboração por 03 (três) meses, a contar de 1º de Agosto de 2.024, com novo termo final previsto para 31 de Outubro de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 65 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor total do presente Termo Aditivo será de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tal qual estabelecido no Plano de Trabalho em anexo, valores estes que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

Ficha nº: 54	Processo nº:	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unidade: 010202		REESTRUTURAÇÃO IRMANDADE SANTA CASA
Funcional: 04.122.0008.0127.0000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00		Fonte Recurso: 0 0100
Código de Aplic.: 110 000		

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 01/2.022.

E, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes e testemunhas presenciais a todo o ato.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 31 de Julho de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER LIPORINI
PRESIDENTE CONS. GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 66 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Introdução:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNES, oferece serviços à população assistida pelo Sistema Único de Saúde através de atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, internações de média complexidade hospitalar e cirúrgica de diversas especialidades e a realização de exames para diagnósticos clínicos. A demanda do Pronto Atendimento é demanda espontânea e as cirurgias eletivas são reguladas pelo Departamento de Saúde do Município.

O presente Plano Operativo foi elaborado em conjunto com o gestor Municipal de saúde, e tem por objetivo definir as ações para garantir a manutenção da Organização da Sociedade Civil – OSC, obedecendo às metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

2. Caracterização/Identificação

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ no. 55.110.753/0001-41.

3. Perfil/Missão da Instituição

A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pontal caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

3.1 Compromissos da Instituição frente ao Sistema Único de Saúde

- I- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- II- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- III- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- V- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- VI- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VII- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- VIII- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

4. Estrutura Física, Funcional e Tecnológica

Para fins de realização dos serviços objeto do termo de colaboração, a SANTA CASA utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme as informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que deverá ser mantido e atualizado sempre que houver alteração.

Para o serviço de internação hospitalar estão disponibilizados 29 leitos, distribuídos por clínicas:

Clínica Cirúrgica Geral: 06 leitos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 67 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

Clínica Médica Geral: 06 leitos;
Clínica Obstétrica: 04 leitos;
Reabilitação: 03 leitos;
Clínica Pediátrica: 10 leitos.

4.1. Serviço de Apoio

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICO – SND
COLABORADORES DO SETOR ADMINISTRATIVO
DIREÇÃO CLÍNICA
ATENDENTE DE FARMÁCIA
FARMACÊUTICOS
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
SERVIÇOS DE LAVANDERIA
SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
SERVIÇO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE INFECTOLOGIA MÉDICA
SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ULTRASSONOGRAFIA
TELEFONIA
INTERNET
MATERIAIS E MEDICAMENTOS
ENERGIA ELÉTRICA
ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSO
ASSESSORIA JURÍDICA TRABALISTA
ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

5. Objeto do Termo de Colaboração

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; débitos de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

5.2. Período de Execução

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 meses a partir de 1º. de fevereiro de 2.024, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

5.3. Característica:

a) **Público Alvo:** Usuários do Sistema Único de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 68 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

b) Forma de Acesso ao Serviço: Demanda espontânea para os serviços de urgência e emergência, encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde, regulação regional de saúde, central de vagas Municipal.

6. Recursos Financeiros

Pagamentos Passivos: Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; débitos de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para o Pagamento das respectivas dívidas, o recurso poderá ser transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado o parcelamento mediante Termos de Aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores. Não especificando valor mensal, pois, pode haver variação mensal, porém o limite de disponibilidade é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensal ou R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) global.

O valor global mensal, pode variar tendo em vista que o Pagamento de Dívidas pode ser variável mensalmente de acordo com a negociação das dívidas efetuadas.

7. Programação Orçamentária

Programação Orçamentária	Mensal de até	Total
Recurso Financeiro Municipal Pagamento de Passivo da Santa Casa negociados.	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
Valor Total Recurso Municipal	R\$ 360.000,00	

As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, acompanhado de justificativa por escrito, com aceite de ambas as partes.

8. Plano de Aplicação dos Recursos

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; débitos de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

Até R\$ 120.000,00 mês

Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; débitos de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. Para esses pagamentos, o recurso poderá ser variável dentro do mês até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao mês e será transferido de acordo com a negociação do mês, desde que comprovado



DIÁRIO OFICIAL

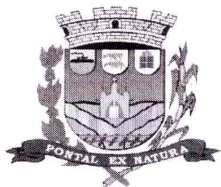
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 69 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

parcelamentos mediante termos de aceite e/ou outros instrumentos assinados entre a Santa Casa e seus credores.

9. Cronograma de desembolso

Mês	Parcela	Base Mensal até	Aplicação
08/24	01	R\$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
09/24	02	R\$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
10/24	03	R\$ 120.000,00	Pagamentos de passivos a serem negociados para quitação/liquidação de débitos de natureza cíveis, administrativas e trabalhistas, tais como rescisões contratuais e as respectivas multas, reclamações trabalhistas e suas contribuições e custas processuais; déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos (inscritos ou não em dívida ativa) ou judiciais, tanto relativos para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.
			Valor Total de R\$ 360.000,00

10. Avaliação

A fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Colaboração será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Caberá à ENTIDADE fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

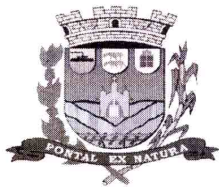
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 70 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

11. Vigência

03 (três) meses, a contar de 1º de agosto de 2.024, com termo final em 31 de outubro de 2.024.

Pontal/SP, 31 de Julho de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER LIPORINI
PRESIDENTE CONS. GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 71 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. 01/2.022

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL

OSC PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

TERMO DE COLABORAÇÃO SMS Nº. (DE ORIGEM): 001/2.022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 31 DE JULHO DE 2.024.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____

OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

Nome e cargo: **WAGNER LIPORINI**

E-mail institucional: administrador@iscmpontal.com.br

E-mail pessoal: administrador@iscmpontal.com.br

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 72 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SMS Nº. 001/2.023

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA**, com inscrição no CNPJ sob nº 42.799.714/0001-51, com sede na Rua João Pugin, nº 497, bairro Santa Catarina, Pontal/SP, CEP 14.180-000, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Érika Andreza dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 351.716.248-52, residente e domiciliado nesta cidade, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, na forma prevista na cláusula quarta do Termo de Fomento SMS nº 001/2.023, o que fazem mediante as cláusulas e condições que a seguir seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento SMS de nº 001/2.023, bem como a modificação do Plano de Trabalho (novo Plano de Trabalho em anexo), mantido seu objeto inicial, qual seja, “viabilizar cuidados gerais dos animais residentes no Centro de Controle de Zoonoses, resgate e acolhimento de animais de rua em situação de risco e orientação educativa da população”, conforme parceria originária, celebrada a 03 de fevereiro de 2.023, posteriormente prorrogada sucessivamente para vigorar até 30 de setembro de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

- Em decorrência da pendência de providências que inviabilizam, ao menos no presente momento, a inauguração do novo prédio do Centro de Controle de Zoonoses

-Tendo em vista ainda a necessidade de acurada análise do novo plano de trabalho apresentado pela Entidade Parceira, bem como análise da possibilidade de realização de Chamamento Público visando à celebração de nova parceria;

- Considerando o interesse público presente na continuidade dos serviços avançados, prestados pela entidade parceira no âmbito da parceria e que, por sua essencialidade não podem sofrer solução de continuidade;

As partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Termo de Fomento em epígrafe por 04 (quatro) dias, a contar de 1º de outubro de 2.024, com novo termo final previsto para 31 de janeiro de 2.025, mantido integralmente o plano de trabalho fixado pelo 1º. Termo Aditivo, inclusive no que tange aos seus ditames físicos e financeiros, ressalvado o reajustamento linear concedido pelo 6º. Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 73 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor total do presente Termo Aditivo será de **R\$ 184.392,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)**, em parcelas mensais, tal qual estabelecido no Plano de Trabalho adotado, valores estes que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

Ficha nº. 298	Processo nº.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VETORES E ZONÓSES
Unidade:	010606	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOL.
Funcional :	10.305.0010.0054.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Cat. Econ. :	3.3.50.39.00	Fonte Recurso: 0 0100
Código de Aplic.:	310 000	

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 001/2.023.

E, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes e testemunhas presenciais a todo o ato.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, em 30 de Setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA ANDREZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF:



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4e80-c53d-966b-9447-8a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pontal (SP), Edição nº 1612, ano IX, veiculado em 29 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (CNPJ) em 29/10/2024 às 17:58:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e80-c53d-966b-9447-8a>